



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 01

Ofício nº 260/01

Lapa, 08 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 29, de 08 de junho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ACAP – Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, subvenção social e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 672/01

DATA 12 / 06 / 01

16:31 A

Paulo César Fialas Furati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ACAP – Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná que especifica, subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, correspondente a R\$ 4.074,66 (quatro mil, setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), repassada à ACAP – Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.494/0001-96, com sede à rua Guaianazes, 1258, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a qual, realizará o investimento desta verba, diretamente na comunidade rural, vinculada a ela, no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A subvenção social de que trata este artigo, será paga à ACAP - Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, destinando-se à prestação de apoio às atividades escolares, estímulo do desenvolvimento comunitário e cultural da comunidade rural do Município da Lapa.

Art. 3º - O pagamento da subvenção social acima descrita do Município da Lapa à ACAP - Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, se dará em uma única parcela, via depósito bancário, vinculado em nome da ACAP - Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, junto ao Banestado – Banco do Estado do Paraná, agência 005, conta corrente nº 047442-9., a ser realizado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	01.07.2001	R\$ 4.074,66

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
07.01 – Departamento de Educação
08.42.1881-011 – Manutenção de Serviços de Ensino
31.32 – Outros Serviços e Encargos

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

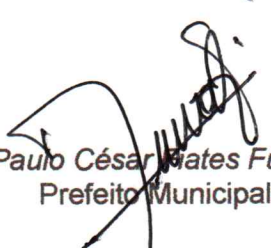


CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
2

Projeto de Lei nº 29, de 08.06.01

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de junho de 2001.


Paulo César Mates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 08.06.01

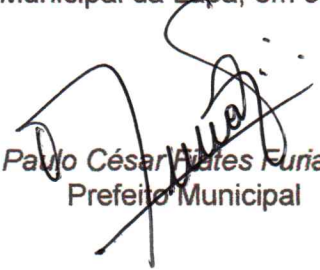
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto o objetivo de conceder subvenção social à ACAP – Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, com investimento direcionado, exclusivamente, à comunidade rural do Município da Lapa, Estado do Paraná.

Fundamenta-se em pedido da comunidade rural do Município da Lapa, através de seu representante, visando o apoio às atividades escolares, bem como, o desenvolvimento comunitário e cultural, realizadas no assentamento.

Sendo dever do Município fomentar as atividades do ensino fundamental aos munícipes e todas suas manifestações, considerando o artigo 18 da Lei nº 1500, de 30.06.2000 – que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001, bem como o que está preconizado no art. 162 da Lei Orgânica do Município, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de junho de 2001.


Paulo César Nunes Furiati
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

CAPÍTULO I

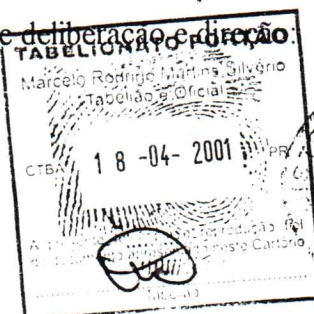
Art. 1º - É instituída a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, ACAP, composta por pequenos agricultores, representantes de associações, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Assentados do Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Guainazes, 1258, Bairro Agua Verde, compreendendo todo território do Estado do Paraná. Tem os seguintes objetivos:

- 1 - Estimular o desenvolvimento agrícola, progresso econômico e social nas diversas comunidades;
- 2 - Estimular o desenvolvimento comunitário e cultural das diversas comunidades rurais vinculadas;
- 3 - Promover intercâmbio de experiências de desenvolvimento agrícola;
- 4 - Defender os interesses sociais e econômicos de seus associados;
- 5 - Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas na agricultura e na comunidade rural;
- 6 - Estimular o desenvolvimento de formas de cooperação no trabalho e na produção agrícola;
- 7 - Apoiar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- 8 - Editar publicações que se destinem a atender a estes objetivos;
- 9 - Garantir a capacitação e formação dos agricultores e suas famílias através de Encontros, Seminários, Cursos, intercâmbios nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores rurais, adultos, jovens e específico com mulheres e crianças;
- 10 - Celebrar convênios com Universidades, Escolas Técnicas e outras, contribuir para formação dos Trabalhadores Rurais;
- 11 - Desenvolver ações relacionadas a escolarização, alfabetização de trabalhadores em acampamentos e assentamentos de reforma agrária em todos os níveis de 1º grau à Universidade e especialização;
- 12 - Celebrar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, do Distrito Federal e federais que se destinem a atender seus objetivos;
- 13 - Desenvolver programas e projetos que visem a preservação do meio ambiente e educação ambiental para áreas de assentamentos.

Art. 3º - São instâncias de ~~deliberação e direção~~ **deliberação e direção**:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Encontro Estadual
- 3 - Diretoria Executiva



Requiro A. Mano

4 - Conselho Fiscal

§ 1º - A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus cargos. O superávit eventualmente verificado em seu exercício financeiro, será aplicado na consecução de seus objetivos e no fortalecimento da entidade.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos.



CAPÍTULO II **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 4º - A Assembléia Geral é o Órgão Máximo de decisão da Associação, e constituída pelos sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária a cada dois anos e em sessão extraordinária, quando for convocada pela Diretoria Executiva, ou mediante o requerimento de um terço de seus associados e na forma do artigo 14º, inciso 4º.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e enviado por correio em porte registrado, com 20 (vinte) dias de antecedência, a todos os associados.

§ 3º - A Assembléia Geral se reunirá:

1 - Em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos associados e deliberando por maioria relativa dos presentes.

2 - Em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de pelo menos um terço dos associados, deliberando por maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - Presidem as Assembléias Gerais o Secretário Geral da Entidade ou seu substituto legal ou ainda sócio no exercício pleno das suas funções, indicado no dia pela própria Assembléia.

Compete à Assembléia Geral:

- 1 - Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal
- 2 - Destituir ou substituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- 3 - Autorizar a alienação ou empréstimos de bens da Associação.
- 4 - Decidir sobre Programas de Trabalho e respectivos orçamentos.
- 5 - Fixar a contribuição mensal dos associados.
- 6 - Analisar a prestação de contas do exercício anterior.



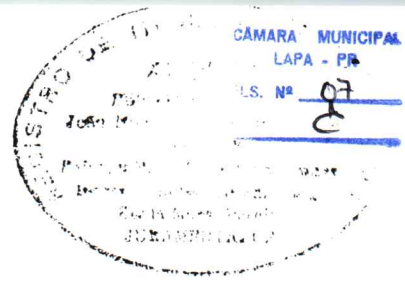
Memo

A

Requisito

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 5º - A Diretoria Executiva é composta por um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Secretário Adjunto e um Suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo ou para cargos diferentes.

§ 1º - A Diretoria constituirá uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela Assembléia Geral para aprovação, podendo pela Assembléia ou pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia, ser a qualquer momento substituído.

§ 2º - Em caso de destituição do Secretário Executivo fora da época da Assembléia Geral, assumirá as suas funções, qualquer membro integrante da Diretoria, até nova reunião da Instância Máxima da Entidade.

Art. 6º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário.

Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.
- 2 - Acolher quaisquer reclamações dos associados.
- 3 - Executar o Plano de Trabalho da Associação.
- 4 - Preparar e encaminhar relatório para Assembléia.
- 5 - Aprovar o Quadro Administrativo da Associação.
- 6 - Decidir sobre os casos omissos deste estatuto.
- 7 - Preparar regulamentos e normas internas, submetendo-as à Assembléia Geral.
- 8 - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens da Associação.
- 9 - Realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações.
- 10 - Gerir o patrimônio da Associação, para consecução dos objetivos desta.

Art. 8º - Compete ao Secretário Geral:

- 1 - Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- 2 - Coordenar a Assembléia Geral.

Art. 9º - Compete ao Secretário Adjunto:

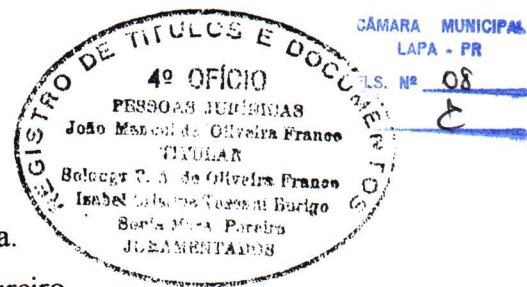
- 1 - Organizar e se responsabilizar pelos Assuntos da Secretaria da Associação.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação.
- 2 - Assinar os Balancetes e Relatórios Financeiros, conjuntamente com o Secretário Executivo.
- 3 - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Secretário Executivo.



A. Mauro
Rogério



Art. 11º - Compete ao Secretário Executivo:

- 1 - Encaminhar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.
- 2 - Movimentar as contas bancárias, juntamente com o tesoureiro.
- 3 - Apresentar relatórios sistemáticos da situação administrativa e financeira da Associação.
- 4 - Representar a entidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos em Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos não revogáveis.

Art. 13º - O Conselho se reunirá uma vez por ano obrigatoriamente, para o desempenho de suas atividades.

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio da Associação.
- 2 - Verificar os livros contábeis e fiscais, exigidos pela fiscalização.
- 3 - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e preparar o relatório para Assembléia Geral.
- 4 - Em caso de irregularidade ou por motivo grave, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.
- 5 - Aprovar as contas no final de cada gestão, para a devida apreciação da Assembléia.

A. Mano

Rodrig

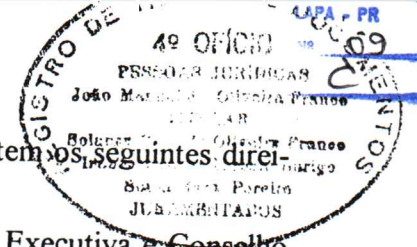
CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

Art. 15º - Poderão adquirir a condição de sócios, pequenos agricultores, representantes de Associações, de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Assentados.

§ Único: As propostas de sócios serão submetidas à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS





Art. 16º - Os sócios quites com a Tesouraria da Associação, tem os seguintes direitos:

1 - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

- 2 - Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.
- 3 - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva, Assembléia Geral.
- 4 - Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante a apresentação de um terço de assinaturas dos sócios, em pleno exercício de seus direitos.

Art. 17º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as disposições internas da Associação.
- 2 - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado.
- 3 - Colaborar com as iniciativas da Associação.
- 4 - Cumprir as suas obrigações financeiras e pagar as taxas a serem fixadas.
- 5 - Contribuir para a difusão da Associação e o cumprimento de seus objetivos.
- 6 - Respeitar os demais sócios em sua raça, religião, sexo e credo político-partidário.

Art. 18º - Qualquer associado, em pleno exercício de seus direitos, terá a prerrogativa de no caso de qualquer sócio infringir as disposições deste estatuto ou regulamentos da Associação acionar as instâncias deliberativas da entidade, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 19º - As eleições serão realizadas a cada dois anos na Assembléia Geral Ordinária.

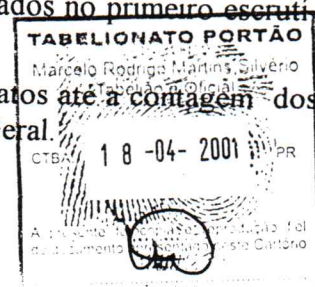
§ 1º - Os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos.

§ 2º - A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º - A votação será realizada por cargo, com todos os nomes que forem apresentados. Será considerado eleito em cada cargo, o candidato que obtiver maioria absoluta de votos dos sócios presentes à Assembléia.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos votados obtenha maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

§ 5º - Todo processo eleitoral, desde a indicação dos candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser presidida pelo Secretário Geral.



Revisão A. Franco

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO



Art. 20º - os recursos da Associação, serão constituídos de:

- 1 - Contribuições pagas pelos associados.
- 2 - Doações e subvenções públicas e privadas.
- 3 - Outras receitas.
- 4 - Convênios com organismos públicos e privados.

Art. 21º - O Patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Art. 22º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado, a critério da Assembléia Geral, a outras entidades de agricultores, que tiverem objetivos semelhantes aos da Associação.

Art. 23º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Associação.

Art. 24º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante a aprovação de dois terços dos sócios.

Art. 25º - As dívidas da Associação são aquelas assumidas pela Direção Executiva.

Art. 26º - Cada sócio indenizará a Associação dos prejuízos que esta vier a sofrer por causa dele.

Art. 27º - O sócio investido na administração, responderá pessoalmente por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais da Entidade.

CAPÍTULO IX

Art. 28º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em qualquer ponto, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Art. 29º - Este Estatuto, entra em vigor, imediatamente na data de sua aprovação.

« 4.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS »

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Emiliano Perneta, 10 - 1.º And - Fone: (041) 222 1318

☒ Averbado ☐ Registrado

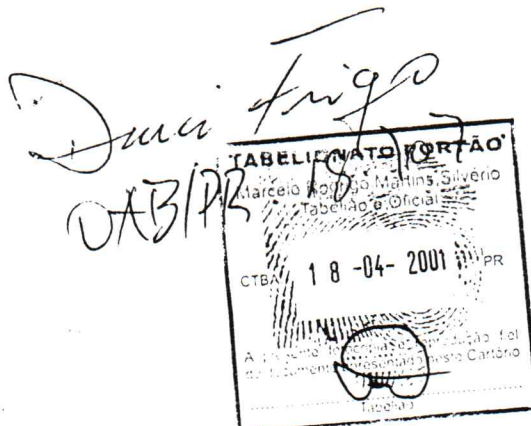
Sob N.º 2641 no livro

"A-1" de Pessoas Jurídicas 32 48 09

Protocolado e inscrito sob N.º 32 48 09

Curitiba, 07 DEZ 1999

João Manoel de Oliveira Franco - Titular
Elizabeth Cristina Toscani Burigo
Sergio P. A. de Oliveira Franco
Escritores



Região A. Mauro

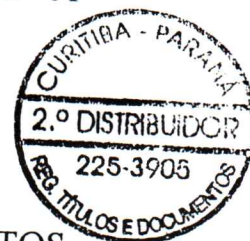
334351 01/03/2000

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA – ACAP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2000 (dois mil), às 09:00 horas reuniram-se no Assentamento MST no município de São Miguel do Iguaçu Pr., os associados da ACAP, em primeira convocação, contando com a presença de 19 (dezenove) associados de um total de 24 (vinte e quatro) que integram o seu quadro social. Constatou-se assim o quorum legal para a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada através do Edital de Convocação do dia 25/01/00, afixado nas repartições da entidade e enviado, via postal, a todos os seus membros. Iniciando-se os trabalhos, o Secretário Executivo, Sr. Rogério Antonio Mauro, convidou a mim, Maria de Fátima dos Santos, para secretariar a presente Assembléia com a seguinte ordem do dia: 1- Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício 1999; 2- Referendar a admissão de novos associados; 3- Eleição da nova Diretoria; 4- Renovação do Conselho Fiscal; e 5- Outros assuntos de interesse da Associação. O dirigente apresentou e a Assembléia aprovou, por unanimidade, a prestação de Contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. Foi apresentado o pedido e, a Assembléia referendou, a admissão dos novos associados: **Paulo Cezar Brizola e Luiz Zenaide Gomes**. Em seguida foi realizada a eleição da nova Diretoria e foram escolhidos, por unanimidade os seguintes membros: **SECRETÁRIO GERAL: ROGÉRIO ANTONIO MAURO**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Curitiba Pr. à rua Guaianazes, n. 1258 – fundos, bairro do Portão, portador da carteira de identidade civil RG n. 5.075.801-0/PR e CPF(MF): 881.404.239-04; **SECRETÁRIO EXECUTIVO: DIRCEU LUIS BOUFLEUER**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Curitiba Pr. À rua Guaianazes, n. 1258 – fundos bairro do Portão, portador da carteira de identidade civil RG n. 4.834.367-8/SSP-PR e CPF(MF): 863.307.489-34; **TESOUREIRA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em Curitiba Pr. À Rua Guaianazes, n. 1258 – fundos, no bairro do Portão, portadora da carteira de identidade civil RG n. 7.134.299-9/SSP-PR e CPF(MF): 021.218.159-96; **SECRETÁRIO ADJUNTO: CÉLIO LEANDRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Teixeira Soares Pr. no Assentamento Che Guevara, portador da carteira de identidade civil RG n. 4.724.543-5/PR e CPF(MF): 864.753.719-04. Para membros do Conselho Fiscal foram escolhidos, por unanimidade: **Para membros efetivos: LUIZ ZENAIDE GOMES**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Curitiba Pr. à rua Guaianazes, n. 1258 – fundos bairro do Portão, portador da carteira de



identidade civil RG n. 6.482.720-0/SSP-PR e CPF(MF): 906.405.609-97;
VALDECIR BORDIGNON brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado em Ortigueira Pr. no Assentamento Estrela, portador da carteira
de identidade civil RG n. 5.075.283-6/PR e CPF(MF): 706.834.849-15;
PAULO CEZAR BRIZOLA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e
domiciliado em Curitiba Pr. À rua Guaianazes, n. 1258 – fundos bairro do
Portão, portador da carteira de identidade civil RG n. 6.024.831-1/SSP-PR e
CPF(MF): 839.667.069-20. **Para membros suplentes:** **MARIA ISABEL**
GREIN brasileira, solteira, educadora, residente e domiciliada em Curitiba Pr.
à Rua Nazereno Colini, n. 71, no bairro da Barreirinha, portadora da carteira
de identidade civil RG n. 6.016.661-578/SSP-RS e CPF(MF): 182.221.029-
15; **CARLOS NEUDI FINHLER** brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado em Curitiba Pr. À rua Guaianazes, n. 1258 – fundos bairro do
Portão, portador da carteira de identidade civil RG n. 6.091.193-2/SSP-PR e
CPF(MF): 523.359.096-49; **JAIME DUTRA COELHO**, brasileiro, solteiro,
agricultor, residente e domiciliado em Querência do Norte Pr., portador da
carteira de identidade civil RG n. 1.467.165/SSP-PR e CPF(MF):
496.007.459-00. Nada mais havendo a tratar eu, Maria de Fátima dos Santos,
que servi de secretária, lavrei a presente Ata que é cópia fiel do livro nº 01
folha 02.



Rogério A. Mauro
ROGÉRIO ANTONIO MAURO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
TESOUREIRA

Juvencio Rosa de Ramos
Valdeir Bordignon

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - 222-1919
374351 01/03/2000

Marcelo Rodriguez Vaz
Saurici L. Leal

José L. Pereira dos Santos

Antonio Cardoso
Sirlene de Andrade



Trigo
18/07
Davi
OAB/PR

Jaime Zedler
Gaelio L. Rodrigues
Paulo Cezar Brizola
Kovannir José Vell
Maria de Fátima dos Santos
Ker Brizolanski
Jorge L. Leal
Juvencio Rosa de Ramos
José Samarcino de Oliveira
Saurici Juliano
Nildener J. de Silveira

Senhor Contribuinte,

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 13

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003779

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.881.494/0001-96	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 08/04/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA ACAP		TABELIONATO PORTÃO Marcelo Rodrigo Martins Silveira Tabelião e Oficial CTBA 18-04-2001 PR A 18ª Junta Tabular de Produção foi documentada e registrada no Cartório	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA GUAINAZES	NÚMERO 1258	COMPLEMENTO	
CEP 80320-240	BAIRRO/DISTRITO PORTAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 41 -3454225 /FAX: 41 -3454225			
CPF DO RESPONSÁVEL 881.404.239-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MINIST. SECRET. COORD. ECON. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

C/C

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF: 863307489-34

NOME COMPLETO: DIRCEU LUIZ BOUFLEUER

NASCIMENTO: 19 Abr 1972

ASSINATURA: [Assinatura]

VALIDADE SOMENTE COM A APROPRIADA IDENTIDADE

CARTÓRIO DISTRICTUAL
Marcelo Rodrigo
Tabelão e Oficial
C/TAB PR 28 AGO 2000
presente fotocópia e reprodução
do documento apresentado neste

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

104/1290-01

108 190

CEP 0910601-4

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL: 4.834.367-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/10/1995

NOME: DIRCEU LUIS BOUFLEUER

FILIAÇÃO: BRUNO ALFREDO BOUFLEUER AGADA ELISABETA BOUFLEUER

NATURALIDADE: MEDIANEIRA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1972

DOE ORIGEM: COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR, S. MIGUEL IGUAÇU

C.NASC: 5479, LIVRO=5, FOLHA=352

CPF: 863.307.489-34

ASSINATURA DO DIRETOR: [Assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR: [Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 30/08/83

CARTÓRIO DISTRICTUAL
Marcelo Rodrigo
Tabelão e Oficial
C/TAB PR 28 AGO 2000
presente fotocópia e reprodução
do documento apresentado neste

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: Dirceu Luiz Boufleuer

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMULÁRIO LIDA

MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
8814 04 239 04

NOME COMPLETO
ROGERIO ANTONIO MAURO

NASCIMENTO
30.05.72

ASSINATURA
Rogério Antonio Mauro

TERÁ VALIDADE

CARTÃO DE IDENTIDADE DO PORTAO
Tabela
CTBA PR **28 AGO. 2000**
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.075.861-0

DATA DE EMISSÃO
12/08/1987

NOME
ROGERIO ANTONIO MAURO

PAZADO
GILDO MAURO

WILZA BARTOLLI MAURO

NACIONALIDADE
CAPANEMA/PR

COMARCA-CAPANEMA/PR, SEDE

COMARCA-11075 LITRO-MIL FOLHA-19

DATA DE NASCIMENTO
30/05/1972

ASSINATURA DO TITULAR
Rogério Antonio Mauro

CARTÃO DE IDENTIDADE
Tabela
CTBA PR **28 AGO. 2000**
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
Cartão

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

1038/0019-37

10/05/1991

BANESTADO
92.000/7493-4

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
18649-30

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Rogério Antonio Mauro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGÃO DIREITO

Maria de Fátima dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.134.299-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2000

NOME MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO ABRAÃO FERREIRA DOS SANTOS
MARIA ODETE DOS SANTOS

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC 114, LIVRO=2A, FOLHA=2

DATA DE NASCIMENTO 03/05/1976

CPF 002112185159-96

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR MARCO ANTONIO KAGAN

LEI Nº 7. 118 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

8 SET. 2000 PR

A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado neste Cartório.

Tabela



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

17
2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 29 /2001

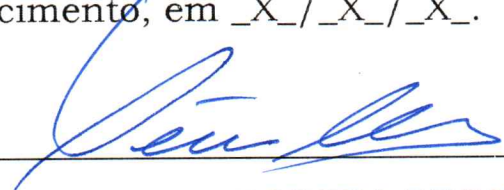
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ACAP-Associação de Cooperação Agrícola e Reforma do Paraná, subvenção Social e da outras providências.

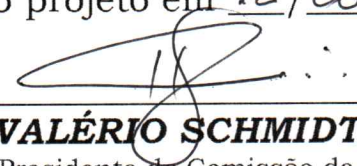
Projeto apresentado em Expediente do Dia 12/06/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 12/06/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 12/06/2001.


VALÉRIO SCHMIDT

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Osvaldo Camargo

Lapa, 12/06/01


PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 29 /2001

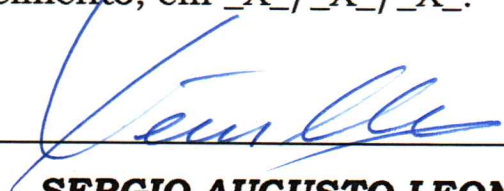
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ACAP-Associação de Cooperação Agrícola e Reforma do Paraná, subvenção Social e dá outras providências.

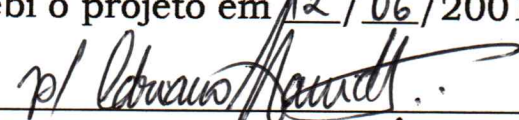
Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 06 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 12 / 06 /2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 12 / 06 /2001.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

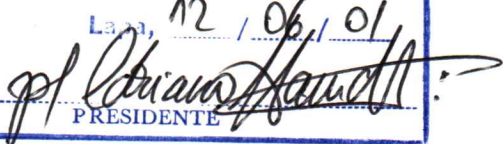
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETO

Lapa, 12 / 06 / 01


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 19

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 29 /2001

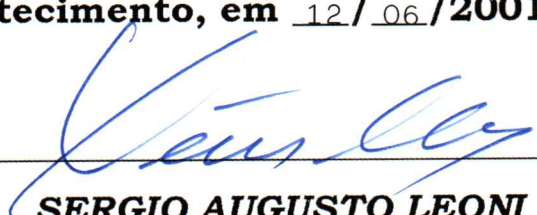
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ACAP-Associação de Cooperação Agrícola e Reforma do Paraná, subvenção Social e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12/06/2001.

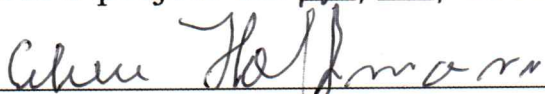
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 12/06/2001**


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 12/06/2001.

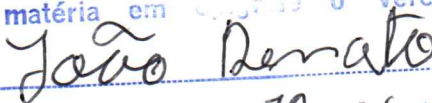


ALCEU HOFFMANN

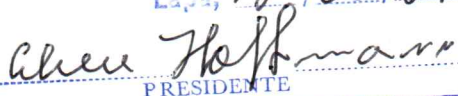
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em 12/06/01 o Vereador



Lapa, 12/06/01


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 29/2001

Súmula: autoriza o Poder Executivo a conceder à ACAP-Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná que especifica, subvenção social e dá outras providências.

O Poder Executivo solicita a autorização deste Legislativo para conceder subvenção, em pagamento único, à Associação acima referida.

Trata-se de uma subvenção que retornará ao Município em forma de desenvolvimento comunitário e cultural, atividades essas desenvolvidas pela ACAP, relacionadas nos treze itens que compõem o art. 2º de seus estatutos sociais.

Essa Associação é composta por pequenos agricultores, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Assentados do Estado do Paraná, sendo vedada a remuneração de seus membros diretivos, por força do disposto no artigo 3º dos referidos estatutos.

O projeto em análise traz o valor, a forma de repasse, bem como sua dotação orçamentária, requisitos indispensáveis a sua aprovação, e os estatutos sociais dessa entidade e a documentação de seus dirigentes.

A parte final da justificativa apresentada cita que o projeto está de acordo com o preconizado no artigo 162 de nossa Lei Orgânica. Ocorre que referido artigo trata do fomento às atividades esportivas o que, acreditamos, não se adapta ao caso concreto. Porém, é de se crer que houve um equívoco de digitação, haja visto que o artigo 132 nos parece mais apropriado à espécie, pois trata da política agropecuária.

Tal equívoco na justificativa não está repassado para o texto legal, fato esse que leva-nos a opinar pela sua apreciação pelo Plenário desta casa de Leis, por estar a pretensão em consonância com o disposto no inciso V, do artigo 21 de nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, em 19 de junho de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*Comissão de Legislação
Justiça e Redação*

Armando P. Campo

*com o relator
Clóvis Wiedmer*

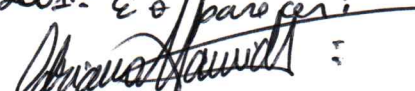
11

*Clóvis Wiedmer
Relator Com. Economia
Finanças e Fiscalizações*

Com o Relator


VER. WILMAR

*Embora isto venha, acredito
ser necessária a inclusão
da "Declaração de Utilidade
Pública em seu território,
como preconiza a Lei 1457
(07/07/99) e sua substituta
para 2001 (Lei 1500 de 30/06/2000).
É o parecer.*


VER. ADRIANO
MEMBRO COM. PERM. ECO.
FIN. E FISCALIZAÇÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

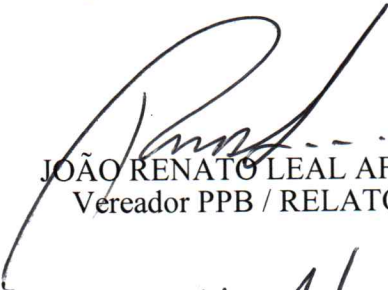
PROJETO DE LEI Nº 29/2001

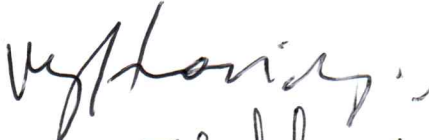
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder à
ACAP - Associação de Cooperação
Agrícola e Reforma do Paraná, subvenção
social e dá outras providências

Recebemos para exarar parecer o projeto em epígrafe, o qual, antes
de emitirmos parecer final, solicitamos o seguinte:

- Plano de aplicação dos recursos;
- Cópia da Lei de declaração de utilidade pública.

No aguardo do requerido.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PPB / RELATOR


Vilmar Hoffmann



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Ofício nº 418

Lapa, 29 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

No uso de suas atribuições legais que me são conferidas, em razão da inexistência do documento requisitado por esta Casa de Lei, declaração de utilidade Pública da ACAP – Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, solicito o arquivamento do Projeto de Lei nº 29, de 08.06.01, face à impossibilidade de apreciação do texto legal e continuidade do mesmo.

Cordialmente


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO n.º 113d01

DATA 13 / 11 / 01

17333 8

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta